

PROCESSO CEE Nº 355/76

INTERESSADA: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CATANDUVA

ASSUNTO : Reconhecimento do Curso de Estudos Sociais

RELATOR : Conselheiro José Antônio Trevisan

PARECER CEE Nº 512/77 - CTC - APROVADO EM 22/06/77

I- RELATÓRIO

1. Histórico:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva solicita ao Conselho Estadual de Educação o reconhecimento de seu Curso de Estudos Sociais.

A faculdade foi criada pela Lei Municipal nº 729, de 29 de julho de 1966, com os cursos de Pedagogia, História, Geografia e Letras, e constituiu-se em autarquia através da Lei Municipal nº 803, de 02 de setembro de 1966. Teve seu funcionamento autorizado pelo Parecer CEE nº 0114/57 CES, aprovado no Conselho Plano de 20 de março de 1957. A autorização foi baixada pela Portaria nº 06/67 da Presidência do Conselho Estadual de Educação (processo CEE nº 895/66). Reconhecida na sessão plenária de 17 de agosto de 1978, pelo Parecer CEE nº 174/70, com os cursos de Pedagogia, Letras, História e Geografia, esse reconhecimento tornou-se efetivo pelo Decreto Federal nº 58.187, de 10 de fevereiro de 1971 (Processo CEE nº 1207/69).

Seu regimento foi recentemente aprovado em sessão plenária realizada em 11 de maio de 1977.

O Curso de Estudos Sociais, para o qual se pretende agora o reconhecimento, foi autorizado a se instalar pelo Parecer CEE nº 2.568/72, aprovado pela Deliberação Plenária de 30 de março de 1973. Oferece 130 vagas.

O parecer CEE nº 942/74, aprovado por Deliberação de 24 de abril de 1974, aprovou o funcionamento do curso, que foi homologado pelo Decreto Federal nº 74.707, de 17 de outubro de 1974.

2. Fundamentação:

Normas para o reconhecimento de estabelecimentos de ensino superior e de seus cursos foram estabelecidos pelo Conselho Estadual de Educação, através da Resolução nº 20/65.

I) artigo 5º da citada Resolução especifica os elementos que devem instruir o processo de reconhecimento e o artigo 9º estabelece, ainda, a exigência de o regular funcionamento da escola ser comprovado pela apresentação dos relatórios anuais que este Conselho analisa e aprova.

Apreciam-se, a seguir, as peças com que a faculdade atendeu às exigências supracitadas.

2.1. Foram juntadas ao processo xerocópias das Leis Municipais nºs. 792/66 e 803/56. A primeira cria a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, como estabelecimento isolado de ensino superior e a segunda que atribui o regime jurídico de autarquia.

2.2.A estruturação curricular do Curso de Estudos Sociais obedece às recomendações deste colegiado (Indicação nº 154/72 e Deliberação nº 03/74) e ao mínimo de conteúdo e de duração fixados pelo Conselho Federal de Educação, através da Resolução nº 08, de 09 de agosto de 1972.

Esta estruturação curricular consta de anexo ao do regimento da escola, já aprovado, e assim se apresenta:

Curso de Estudos Sociais

ELÊNCO DAS DISCIPLINAS	SEMESTRES			
	1º	2º	3º	4º
1. Geografia Física	75	60	60	-
2. Geografia Humana	75	60	60	-
3. Geografia do Brasil	-	60	75	60
4. História Antiga	75	-	-	-
5. História Medieval	-	75	-	-
6. História Moderna	-	-	75	-
7. História Contemporânea	-	-	-	75
8. História do Brasil	75	60	60	-
9. História Social, Política e Econômica Geral e do Brasil	-	-	-	75
10. Fundamentos das Ciências Sociais	-	60	75	-
11. Organização Social e Política do Brasil	-	75	60	-
12. Teoria Geral do Estado	90	-	-	-
13. Filosofia	75	60	-	-
14. Antropologia Cultural	30	-	-	30
15. Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau	-	-	-	75
16. Didática	-	-	-	75
17. Psicologia da Educação	-	-	-	75
18. Prática de Ensino	-	-	45	45
Total Parcial dos Semestres	495	510	510	510
Total Parcial do Curso	2.025			
19. Estudo de Problemas Brasileiros	30	30	-	-
20. Educação Física	30	30	30	30
Total Geral do Curso	2.205			

2.3. As condições de ministrar e manter o curso, pretendeu a faculdade demonstrá-las juntando ao processo relação do material didático e plantas das edificações. Atendendo à recomendação do artigo 7º da mesma Resolução nº 20/65, este relator solicitou diligência para constatar "in loco" se existiam as condições alegadas. Ampla comprovação da existência dessas condições consta da Informação nº 43/77 da Comissão de Fiscalização dos Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior Municipais (CFEIESM), que ora se junta ao processo. O acervo da biblioteca, detalhado às folhas 16/209, atende com suficiência às necessidades próprias de alunos e professores de um curso de Estudos Sociais.

Foram juntados os balanços financeiros e patrimoniais dos exercícios de 1975 e 1976, e o orçamento programa para 1977, no qual se prevêem receitas e despesas na ordem de Cr\$ 4.719.200,00 (quatro milhões, setecentos e dezenove mil e duzentos cruzeiros) e se fixa a subvenção da Prefeitura em Cr\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil cruzeiros).

2.4. O regimento da faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, aprovado pelo Parecer CEE nº 340/77, atribui 130 vagas ao Curso de estudos Sociais cuja estruturação curricular aparece em anexo regimental. Cópias do regimento e de seus anexas foram juntadas ao processo.

2.5. O corpo docente do Curso de Estudos Sociais está devidamente aprovado pelo conselho. Através de processos específicos, cada professor obteve, à vista dos títulos apresentados, parecer favorável à sua contratação. Assim se apresenta o atual corpo docente do Curso:

FACULDADE DE F I L O S O F I A , CIÊNCIAS E LETRAS DE CATANDUVA

COMPOSIÇÃO DO CORPO DOCENTE - CURSO DE ESTUDOS SOCIAIS

História Geral e do Brasil	Paschoal Roberto Turatto	63/67	História Geral - Antiga
	Lincoln Etchebeere Júnior	545/69	História Moderna - Contemporânea Medieval
	Laiz Sampaio Pereira Tognella	825/73	História do Brasil - Colônia - Império
	Eduardo Galasso Faria	182/73	História do Brasil - República
	Adhemar Bernardes Antunes	D-392/70	História Econômica Geral e do Brasil
	Milton Augusto Januário	415/76	História da América
Geografia Geral e do Brasil	Maria Heleny Fabbri de Araújo	588/69	Geografia Humana
	Maria Juana Lopez Uccelli	656/73	Geografia Humana
	Elza Aparecida Benelli	553/69	Geografia Física
	Maria da Graça Berrance Martins	649/73	Geografia do Brasil
	Fernando Mazzuia	782/73	Geografia Regional do Brasil

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CATANDUVA

COMPOSIÇÃO DO CORPO DOCENTE - CURSO DE ESTUDOS SOCIAIS

Fundamentos de Ciências Sociais	Vicente Celso Quaglia	63/67	Sociologia Geral
	Ana Maria Honem Marino	184/73	Sociologia Geral - Antropologia Cultural
Filosofia A e B Organização Social e Política do Brasil	Therezinha Mauro	D- 71/71	Filosofia da Educação
	Laiz Sampaio Pereira Tognella	625/73	História do Brasil - Colônia- Império
Teoria Geral do Estado	Varley Agudo Romão	D-183/70	História do Brasil
Estudo de Problemas Brasileiros	Lincoln Etchebeere Júnior	545/69	História Moderna - Contemporânea - Medieval
Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau Didática	Treniro Medalha	553/73	Estrut. Func. Ens. 1º Grau
	Cladis Aparecida Andaló dos Santos	555/73	Didática Geral
Prática de Ensino	Aparecida Therezinha Lainetti	49/73	Prática de Ensino na Escola de 1º Grau
Psicologia da Educação	Rachide SôniaMurr Azevedo	D- 63/71	Psicologia Educacional
Educação Física	Ivo D'Aglio	182/73	Educação Física
Educação Física	Elba Reny Aparecida Geldino Frencischelli	1153/73	Educação Física

2.6. A faculdade juntou, ainda, levantamento efetuado em 1974 sobre a situação do ensino de 1º e 2º Graus na região. Constata-se, aí, existência de suficiente demanda de vagas em cursos superiores.

2.7. A Comissão de Fiscalização dos Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior Municipais, em visitas realizadas, não constatou irregularidade no funcionamento da faculdade, que teve aprovados por este Conselho os relatórios anuais de 1973 (Parecer CEE nº ... 1585/74) e 1974 (Parecer CEE nº 300/76), o de 1975 ainda se encontra em estudo na Câmara do Terceiro Grau. Também receberam aprovação os relatórios dos concursos vestibulares de 1973 (Parecer CEE nº 1506/74), 1974 (Parecer nº 2341/74), 1975 (Parecer CEE nº 711/76) e 1976 (Parecer CEE nº 351/76).

II- CONCLUSÃO

Favorável ao reconhecimento do Curso de Estudos Sociais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, observaria o disposto no artigo 47, da Lei nº 5.540, com a redação que lhe deu o Decreto-Lei nº 842/69.

São Paulo, 25 de maio do 1977.

a) Conselheiro José Antônio Trevisan - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o voto do Delator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casali, Ceiso Volpe, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães e Oswaldo Aranha Bandeira de Mello.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 08 / 06 / 77.

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de junho de 1977

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente